

COMANDO DA 3ª DIV DO EX - BASE ADM DA GUAR SM

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65402.000719/2026-19

2. JUSTIFICATIVA PARA ETP CENTRALIZADO

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAdm Gu SM), criada pela PORTARIA nº 513, de 23 de maio de 2017 e tendo como Diretriz de Implantação a PORTARIA nº 162 – EME, de 05 de junho de 2017 tem como objetivo racionalizar e aprimorar a administração das atividades de apoio, assim como de procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo (nas áreas financeira, orçamentária, ambiental e patrimonial) e o atendimento às demandas logísticas das Organizações Militares, Organizações Militares de Saúde e Estabelecimentos de Ensino situados nas Guarnições de Santa Maria - RS e Itaara - RS.

A Seção de Licitação da Guarnição é a repartição da Base Administrativa, criada para consolidar as demandas de 22 (vinte e duas) Organizações Militares (OM) e realizar de forma centralizada os processos de licitação.

Considerando que dessas 22 (vinte e duas) OM, 10 (dez) são Unidades Gestoras, e que estas por conta da atribuição da BAdm Gu SM, fazem parte dos processos licitatórios centralizados, onde a UG 160413 - BAdm Gu SM, se configura como Unidade Gestora Gerenciadora, fica responsável por elaborar e coordenar as atividades de planejamentos com as demais 10 (Dez) UG, resultando nos artefatos centralizados de Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Gerenciamentos de Riscos.

Tal conduta, está pautada no pronunciamento com efeito vinculante interno por meio do PARECER n. 01887/2020/NUCJUR/ECJU /AQUISIÇÕES/CGU/AGU (https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=551578838), acolhido pela e-cju Aquisições como Uniformização de Entendimento, vide link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/aquisicoes>.

Insta destacar que qualquer órgão estranho ao GCALC, que venha a participar do processo licitatório deverá elaborar todos os artefatos de planejamento de forma individualizada, conforme prevê a legislação em vigor.

Entretanto, as unidades participantes são previamente estabelecidas, de modo a não extrapolar a capacidade de Gestão de Atas pela Unidade Gerenciadora.

3. Descrição da necessidade

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi devidamente autuado no Processo de NUP 65402.000719/2026-19, tendo sido aprovado pela autoridade competente.

A presente contratação tem por objeto a aquisição eventual de gêneros alimentícios (panificação, doces, biscoitos e afins), para suprir demandas específicas do Órgão Gerenciador e participantes da Guarnição de Santa Maria – RS.

Quanto à necessidade dos itens separados por grupos:

Grupo 1 – Cucas, bolos e tortas (itens 1, 2, 39 a 45):

Os produtos foram incluídos para atender às necessidades de fornecimento de alimentos destinados a lanches, cafés institucionais, eventos, atividades administrativas e cerimônias promovidas pela Organização Militar. As especificações referentes ao tipo de massa, recheios, peso, embalagem e prazo máximo entre preparo e entrega visam assegurar a padronização, qualidade, frescor e segurança dos alimentos fornecidos.

Grupo 2 – Doces confeccionados e confeitaria (itens 3 a 6 e 65):

Brigadeiros, trufas, bombons e minichurros destinam-se ao atendimento de eventos institucionais, recepções, solenidades e atividades de representação. As especificações quanto ao peso unitário, apresentação, variedade de sabores, prazo de fabricação e fornecimento sem congelamento asseguram a qualidade do produto e sua adequada apresentação.

Grupo 3 – Pães e produtos de panificação prontos (itens 7 a 11, 18, 108 a 111, 125 e 126):

A aquisição desses itens destina-se ao preparo dos cafés da manhã, lanches e demais refeições fornecidas pela Organização Militar. As especificações relativas ao tipo de pão, composição, peso, processo de fabricação e prazo máximo entre fornecimento e consumo garantem padronização, qualidade, rendimento e atendimento às necessidades nutricionais dos usuários.

Grupo 4 – Salgados assados e fritos (itens 12 a 17):

Os salgados destinam-se ao atendimento de eventos, reuniões, cursos, solenidades e atividades institucionais. A definição dos recheios, peso unitário, forma de preparo e exigência de fabricação próxima ao momento da entrega visa assegurar segurança alimentar, qualidade sensorial e adequada conservação.

Grupo 5 – Sobremesas congeladas e confeitados industrializados (itens 19 a 23, 25 a 38, 46, 104 a 107, 120, 122 e 124):

Incluem açaí, alfajores, balas, chocolates, biscoitos, barras de cereal, amendoins, paçocas, rapaduras, torrone e produtos similares, destinados ao complemento alimentar, composição de cestas de lanches, kits alimentação e eventos institucionais. As especificações quanto ao peso, apresentação, composição e validade garantem padronização e qualidade dos produtos.

Grupo 6 – Ingredientes para confeitaria e panificação (itens 24, 47 a 64, 66 a 80, 83 a 89, 94 a 103, 117 a 119, 121 e 123):

Compreendem amidos, farinhas, fermentos, frutas desidratadas, frutas cristalizadas, chantilly, chocolates para cobertura, coco ralado, corantes, creme de leite, doce de leite, geleias, glicose, leite condensado, leite de coco, mel, misturas para bolos e pães, polvilhos, melhorador de farinha, sagu e demais insumos empregados na produção realizada pela padaria e confeitaria da Organização Militar. As especificações foram definidas considerando a finalidade tecnológica de cada ingrediente, o rendimento esperado, a padronização das preparações e os requisitos mínimos de qualidade previstos no CACEB.

Grupo 7 – Massas alimentícias (itens 90 a 93):

As massas destinam-se ao preparo das refeições e de produtos confeccionados na panificação da Organização Militar, sendo especificadas conforme o tipo de aplicação, apresentação, rendimento e facilidade de armazenamento e utilização.

Grupo 8 – Misturas para sobremesas (itens 81 a 82, 112 a 116):

Gelatinas, flans, maria-mole e pós para pudim destinam-se ao preparo das sobremesas previstas nos cardápios institucionais. As especificações garantem padronização, rendimento, facilidade de preparo e qualidade das refeições servidas.

Em todos os grupos, as especificações técnicas foram definidas considerando a destinação dos produtos, os requisitos mínimos de qualidade, conservação, validade, embalagem, composição e forma de apresentação estabelecidos para gêneros alimentícios destinados à Administração Militar, em conformidade com o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CACEB – EB40-C-30.405), assegurando a padronização das aquisições, a competitividade do certame e o adequado atendimento às necessidades das Organizações Militares por meio do SRP.

A **essencialidade** da despesa fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. **Complementaridade Logística:** Os itens solicitados não são fornecidos pelos Órgãos Provedores (OP) locais. Assim, a aquisição é indispensável para a **recomposição energética da tropa** e manutenção do vigor físico necessário às atividades de instrução e operacionalidade da Força Terrestre.
2. **Eficiência e Continuidade Administrativa:** O fornecimento destes gêneros em reuniões técnicas, treinamentos e sessões deliberativas de longa duração garante a **permanência dos militares e civis no local de serviço**. Tal medida otimiza o fluxo de trabalho e evita a dispersão de pessoal, em estrita observância ao princípio da **eficiência e economicidade** (Lei nº 14.133/2021).

3. **Suporte ao Hotel de Trânsito (HTSM):** A aquisição assegura o padrão de hospitalidade e prontidão do HTSM, garantindo o atendimento básico aos hóspedes em trânsito por motivo de serviço, essencial para o funcionamento operacional da unidade.
4. **Conformidade com o Decreto nº 8.540/2015:** Consoante o Art. 3º do referido decreto, a despesa afasta-se de qualquer caráter meramente social ou supérfluo. Trata-se de provimento estrito para a **manutenção administrativa e recepção institucional protocolar**, sendo recurso imprescindível para o cumprimento das missões institucionais do Exército Brasileiro na região.

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (UASG – 160413) atua nas racionalizações administrativas para aquisição de materiais no âmbito da Guarnição de Santa Maria, atendendo as Organizações Militares da Guarnição.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Integrante da Área Requisitante	GILBERTO MARTINS MACHADO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço ou aquisição de produtos seja contratado e corretamente prestado, os requisitos mínimos abaixo especificados deverão ser levados em consideração a fim de garantir que o produto a ser fornecido e que a empresa contratada se torne a proposta mais vantajosa para a administração pública, levando em consideração os princípios da economicidade, sustentabilidade econômica e ambiental.

5.1. Requisitos de Especificação Técnica do objeto:

a. aspectos e padrões mínimos de qualidade: Conforme descrição da lista padrão. Amostras e/ou catálogos serão solicitados sempre que a comissão achar necessário, para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto;

b. As entregas serão realizadas no seguinte endereço: Conforme apêndice B, do termo de referência;

c. temporais: A entrega será em remessa única, ou seja, da totalidade constante da Nota de Empenho, a qual será enviada para o e-mail cadastrado pelo fornecedor no SICAF.

Para os itens: Salgadinhos, Bolo alimentício (tipo cuca) e doces confeitados, deverão ser confeccionados no dia do evento, ou em até 8 (oito) horas anteriores a realização do evento. A quantidade de cada tipo e o recheio será definido no momento da emissão da Nota de Empenho.

Para os itens: pão francês, mini pão francês, pão para hot dog e mini pão para hot dog, deverão ser entregues diariamente entre 04:00 e 06:00 horas, conforme solicitação do Hotel de Trânsito e das Organizações Militares participantes; ou em horário estipulado conforme necessidade e solicitação direta de cada órgão participante respectivamente;

A data/hora de entrega do produto supramencionado não poderá ser superior a 8 (oito) horas contadas a partir da sua data/hora de fabricação.

Os pedidos referentes a pães serão expedidos até o fim do horário comercial do último dia útil da semana anterior à da entrega, devendo ser entregues entre 04h00min (quatro horas) e 06h00min (seis horas) durante todos os dias da semana, salvo determinação estipulada em contrário pelas Organizações Militares solicitantes. Esse horário de fornecimento estipulado tem por finalidade fazer com que os pães oferecidos às guarnições de serviço, por ocasião do café da manhã, estejam frescos e em melhores condições de consumo.

A empresa contratada deverá utilizar viaturas fechadas hermeticamente e higienizadas e estar em condições de realizar a entrega quando solicitada pela OM.

A produção do pão francês deverá seguir o fluxograma de produção previsto no Guia de Implementação Pão Tipo Francês (ABNT NBR 16170/2023), disponível em:

https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RN/Anexos/guia_de_implantacao_abnt_nbr_16170_pao_frances_1444254820.pdf

O pão francês deverá possuir as seguintes características:

Aparência geral: Simétrico, bem proporcionado e suavemente oval. Quando pressionado deve voltar a forma original, não ficar achatado e nem se esfarelar.

Miolo: Deve ser de cor branca, tendendo ao creme, sem estrias ou manchas. Textura macia e elástica, sem buracos grandes.

Crosta: Deve ser de cor castanho dourada. Deve possuir pestana e ser crocante

A Seção de Licitações da Guarnição de Santa Maria incumbe a realização do processo licitatório de aquisição centralizada dos gêneros de alimentação pertencentes ao Quantitativo de Rancho (QR), como Unidade Gestora Gerenciadora do certame, sendo que, após a homologação do certame pelo Ordenador de Despesas, as Organizações Militares apoiadas têm plena autonomia para a realização dos pedidos diretamente aos fornecedores, sendo responsabilidade das mesmas a estimativa e quantificação dos referidos pedidos de acordo com suas necessidades.

5.2. Requisitos de habilitação técnica:

5.2.1. Cadastro Técnico Federal - CTF: Para os itens do objeto, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, e consolidações posteriores, como a Instrução Normativa Ibama nº 23, de 23/12/2025., somente será ACEITO o produto cujo fabricante, esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº6.938, de 1981.

Serão solicitados o CTF de acordo com as Fichas Técnicas de Enquadramento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) da seguinte forma: fabricantes (Fichas Técnicas relacionadas a indústria fabricantes - categorias 2 a 16); distribuidores (Fichas Técnicas da categoria 18 (Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio), principalmente as descrições sobre Depósitos, e da categoria 21; importadores (Fichas Técnicas da categoria 18), principalmente as descrições referentes a Comércio, e a categoria 21; e as atividades consumidoras de recursos naturais obrigadas à inscrição no CTF/APP são a de uso industrial de madeira (Ficha Técnica 21-48) e a de utilização de gases controlados pelo Protocolo de Montreal em processos industriais (Ficha Técnica 21-3).

O Licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, mediante apresentação do Certificado de Regularidade (consulta pública no site do IBAMA), que o fabricante do produto por ele ofertado tem sua atividade devidamente enquadrada na respectiva Ficha Técnica de Enquadramento (FTE) e devidamente registrado junto ao Cadastro Técnico Federal CTF.

A Ficha Técnica, documento assinado eletronicamente pelo Presidente do Ibama, comprova a obrigação ou dispensa de inscrição no CTF/APP, conforme regulamentado pela Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021, e consolidações posteriores, como a Instrução Normativa Ibama nº 23, de 23 de dezembro de 2025.

5.2.2. A contratada deverá observar a Resolução RDC Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Resolução RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014, bem como a legislação e demais normas complementares emanadas pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais aplicáveis ao objeto; o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

Alvará Sanitário: Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa participante da licitação, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal onde for sediada a empresa, com validade de acordo com legislação específica, não serão aceitos protocolos de solicitação de Alvará de Licença Sanitária.

O Alvará de Localização e Funcionamento concedido pelo Município de Sede da licitante vencedora, conforme o que prevê o Decreto Executivo vigente local.

Os produtos de origem animal serão aceitos desde que possuam os seguintes selos de identificação:

SIF (Selo de Inspeção Federal): associado ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), os produtos com este selo são pertencentes aos estabelecimentos registrados no SIF e podem ser comercializados em todo território nacional e internacional;

SIE (Selo de Inspeção Estadual): vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, os produtos com este selo são pertencentes aos estabelecimentos registrados no SIE e tem sua comercialização autorizada no Estado em que houve o beneficiamento e/ou o processamento do produto;

SIM (Selo de Inspeção Municipal): associado à Secretaria Municipal de Agricultura, os produtos que recebem este selo podem ser comercializados no município em que foi produzido;

SISBI (Selo do Sistema Brasileiro de Inspeção): vinculado ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), os produtos que possuem este selo podem ser produzidos e comercializados em todo o país, sem que haja a necessidade de possuir o SIF, mas não podem ser exportados”.

5.2.3. *Para os produtos de origem vegetal*, os estabelecimentos que trabalhem no processo de classificação de produtos de origem vegetal devem estar registrados no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.2.4. O prazo de validade indicado na descrição do produto define o espaço de tempo durante o qual deve ser utilizado, conforme garantia do fabricante.

5.3 Critérios de Sustentabilidade Exigidos

Conforme diretrizes da Lei de Licitações e da legislação ambiental vigente, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 11, inciso IV, e art. 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental, a presente licitação observará os seguintes critérios de sustentabilidade para a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, doces e salgados:

5.3.1. Ser de origem local ou regional, com vistas à redução de emissão de gases de efeito estufa, decorrentes do transporte;

5.3.2. Ter origem comprovada em práticas agroecológicas, orgânicas ou de produção sustentável, sempre que possível;

5.3.3. Estar acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;

5.3.4. Apresentar menor teor de aditivos químicos artificiais, corantes e conservantes, quando aplicável;

5.3.5. Atender às normas sanitárias vigentes, sem comprometer os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento.

5.3.6. Informações sobre a composição dos alimentos, com destaque para ingredientes naturais e práticas sustentáveis.

5.3.7. Adoção de medidas que minimizem o desperdício e a geração de resíduos sólidos.

5.3.8. Adoção de boas práticas na cadeia produtiva, como o uso racional de água e energia, e manejo sustentável dos recursos naturais.

5.4. Valor máximo aceitável ou Valor estimado:

Caráter sigiloso () Sim ou (x) Não.

6. Levantamento de Mercado

A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda, considerando além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, permitiram constatar que a aquisição de material de consumo, de natureza comum gêneros alimentícios (panificação, doces, biscoitos e afins), é normalmente adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de itens que serão para simples entrega sem a necessidade de obrigações acessórias por parte dos fornecedores.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita, pois existem diversos fornecedores que comercializam materiais dessa natureza.

A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda de produtos, quer por atacado, quer por varejo. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

a) Fornecimento de material de consumo, de natureza comum, **por meio do comércio atacadista:**

Essa alternativa consiste na comercialização de grandes quantidades de determinado produto, ou de produtos de emprego similar, sendo o intermediário entre fabricantes e varejistas, comprando e vendendo de diversos fornecedores, inclusive empresas concorrentes.

b) Fornecimento de material de consumo, de natureza comum, **por meio do comércio varejista:**

Essa alternativa consiste na venda de produtos ou a comercialização de serviços em pequenas quantidades, ao contrário do que acontece na venda por atacado, o varejo é a venda direta ao comprador final, consumidor do produto ou serviço, sem intermediários.

c) Fornecimento de material de consumo, de natureza comum, **por meio do comércio em geral**, abrangendo as duas modalidades varejista e atacadista:

Essa alternativa consiste na participação de empresas fornecedoras de produtos que abrange as duas modalidades de comercialização, permitindo uma maior competitividade e possibilidade de fornecimento da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) Sistema de Registro de Preço (SRP):

O SRP, como procedimento para registro formal de preços para contratações futuras, se torna legítimo e eficiente para o caso concreto, uma vez que compreende contratações frequentes, atendimento a mais de um Órgão e por conta da indefinição do quantitativo real a ser demandado.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste no fornecimento parcelado de itens de padaria e confeitaria (**doces, biscoitos, sobremesas e panificação**) para atender às necessidades de consumo específicas do Órgão Gerenciador e participantes da Guarnição de Santa Maria – RS. A estratégia de contratação baseia-se nas seguintes premissas:

1. Natureza dos Bens (Art. 6º, XIII):

Os itens são classificados como **bens comuns**, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A escolha será via **Pregão Eletrônico**, adotando o critério de menor preço por item ou lote.

2. Sistema de Registro de Preços - SRP (Art. 82):

Justifica-se a utilização do **SRP** devido à impossibilidade de determinar previamente o quantitativo exato a ser demandado e à necessidade de entregas parceladas. O SRP confere eficiência administrativa, evitando estoques desnecessários e garantindo a reposição conforme a demanda real.

3. Renovação de Quantitativos em Ata:

Considerando a natureza de consumo imediato, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano, **sem previsão de renovação automática** de quantitativos que extrapole os limites registrados, garantindo a observância do planejamento anual e a ampla competitividade.

4. Substituição do Termo de Contrato (Art. 95, II):

Dada a natureza da entrega (bens de pronta entrega e sem obrigações futuras complexas), a Administração poderá optar pela **substituição do termo de contrato** por instrumento hábil (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento), visando a celeridade processual e a redução de custos operacionais.

5. Garantia da Contratação (Art. 96):

Fica **dispensada a exigência de garantia**, visto que a entrega é imediata após a solicitação e o pagamento ocorre apenas após o recebimento definitivo, não apresentando riscos significativos que justifiquem o ônus financeiro da garantia para os licitantes.

6. Critérios de Qualidade:

O edital estabelecerá critérios de **Habilitação Técnica** e exigência de normas de vigilância sanitária, evitando a entrega de itens de baixa qualidade nutricional ou fora dos padrões de panificação exigidos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição dos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses fundamenta-se nos **Relatórios de Memória de Cálculo** e no **histórico de consumo** do último exercício financeiro das unidades demandantes. O dimensionamento considerou o perfil de demanda institucional, a projeção de necessidades futuras e a estimativa de disponibilidade orçamentária, assegurando a devida compatibilidade entre os estoques pretendidos e a execução financeira. Os referidos documentos técnicos instruem o presente processo administrativo como anexos.

A legitimidade das quantidades licitadas está devidamente respaldada pelas Memórias de Cálculo elaboradas, assinadas e encaminhadas pelas Organizações Militares (OM) e Organizações Militares Vinculadas (OMV) que compõem o certame.

Neste contexto, cumpre destacar que a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (BAGSM) atua na condição de Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) do processo licitatório centralizado, sendo responsável pela consolidação das demandas de 22 (vinte e duas) Organizações Militares, das quais 10 (dez) figuram formalmente como Unidades Gestoras Participantes (UGP). Compete, individualmente, a cada OM e OMV realizar o levantamento prévio de suas necessidades, confeccionar as memórias de cálculo e manter o controle do histórico de consumo que subsidiam o presente planejamento.

A contratação pretendida, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visa o fornecimento de gêneros alimentícios de panificação, doces e afins. O planejamento quantitativo atende estritamente às projeções de consumo informadas pelas unidades participantes para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Por fim, eventuais acréscimos identificados em itens específicos decorrem das peculiaridades operacionais e administrativas reportadas pelas OM e OMV em seus pedidos iniciais, encontrando-se integralmente justificados e detalhados nas respectivas Memórias de Cálculo acostadas aos autos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 400.000,00

Conforme Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/21, a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será realizada pela Equipe 2 da Seção de Licitação da Guarnição, por meio do Relatório de Pesquisa de Preços, que será juntado aos autos do processo.

A Pesquisa de Preços será realizada com base nas configurações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65-SEGES/ME, de 7 de julho de 2021. Para isso, deverão ser consultados o Sistema de Pesquisa de Preços do Comprasnet, sites especializados e, quando necessário, realizado o contato direto.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser fracionado em parcelas, conforme as soluções técnicas e econômicas, promovendo a licitação com o objetivo de melhorar o aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sem comprometer a economia de escala, conforme estabelece a Súmula 247 do TCU.

Neste contexto e no caso concreto, o parcelamento da solução é viável técnica e economicamente e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do caso concreto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda integra o **Planejamento de Contratações Anuais (PCA)**, sob o registro nº **160413-36/2026** (Sistema PGC). Ressalte-se que a contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas nos seguintes planos de aquisições:

a. Plano Plurianual 2024-2027: Na esfera federal, esta contratação está alinhada ao Plano Plurianual 2024-2027, por meio dos seguintes objetivos:

Objetivo Geral: Preparar as Forças Armadas, desenvolvendo as capacidades militares e as condições necessárias, para que possam ser prontamente empregadas na defesa do território, da soberania e dos interesses nacionais;

Objetivos Estratégicos: Atuar na defesa da soberania, do território nacional e dos interesses nacionais;

Objetivos Específicos:

- 0050 - Desenvolver as capacidades conjuntas e condições logísticas das Forças Armadas;

- 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território;

b. Plano Estratégico do Exército - PEEEx (2024-2027): No âmbito do Comando do Exército, esta contratação está alinhada ao PEEEx (2024-2027) por meio dos seguintes objetivos:

OEE 2 - Aprimorar a contribuição com o desenvolvimento nacional, a paz social e a política externa;

OEE 5 - Aperfeiçoar o sistema logístico militar terrestre;

OEE 9 - Fortalecer a Dimensão Humana;

OEE 11 - Aprimorar a contribuição com o desenvolvimento nacional, a paz social e a política externa;

c. Planejamento Estratégico Organizacional da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria (2024-2026):

No âmbito da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, esta contratação está alinhada ao PEOBAdmGuSM (2024- 2026), por meio dos seguintes objetivos:

OE 2 - Prover a infraestrutura básica para o cumprimento da missão da Base Administrativa;

OE 5 - Racionalizar os processos Administrativos comuns das Organizações Militares sediadas em Santa Maria;

Estratégia 4 - Disponibilizar os insumos previstos para funcionamento das estruturas da Base Administrativa;

Estratégia 5 - Garantir instalações adequadas para execução dos trabalhos da Base Administrativa;

Estratégia 19 - Centralizar os processos de aquisição das Organizações Militares sediadas em Santa Maria;

d. Calendário de Licitações 2026.

O alinhamento da presente contratação com o Planejamento de Logística Sustentável (**PLS**) encontra-se refletido no planejamento institucional e nos instrumentos de gestão vigentes, estando a demanda devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (**PCA**) 2026. A aquisição de gêneros alimentícios visa assegurar o adequado fornecimento de alimentação aos militares da Guarnição de Santa Maria, contribuindo para a continuidade das atividades finalísticas da Administração, em consonância com os objetivos estratégicos e diretrizes institucionais estabelecidos nos planejamentos correlatos.

13. Agrupamento dos Itens - Justificativa

O agrupamento de itens por afinidade, encontra amparo na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e competitividade**.

Nos termos do art. 18 da Lei 14.133/2021, o planejamento da contratação deve buscar a solução mais adequada para atender ao interesse público, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. Nesse sentido, a reunião de itens com características semelhantes, mesma natureza de fornecimento, compatibilidade técnica e finalidade comum mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração.

O agrupamento por afinidade possibilita maior racionalização do processo licitatório, reduzindo a fragmentação excessiva do objeto, o que contribui para a diminuição de custos administrativos, melhor gestão contratual, padronização de fornecimento e maior eficiência na fiscalização e execução do contrato.

Além disso, tal prática não compromete a competitividade do certame, desde que os itens agrupados guardem relação lógica entre si e não restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle. Ao contrário, o agrupamento pode ampliar o interesse de licitantes capazes de fornecer o conjunto de itens, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

Ressalta-se, ainda, que o art. 23 da Lei 14.133/2021 permite a definição do objeto de forma a atender as necessidades da Administração, desde que tecnicamente justificada, o que se verifica no presente caso, uma vez que os itens agrupados apresentam afinidade técnica e operacional, podendo ser fornecidos de forma conjunta sem prejuízo a execução contratual.

O agrupamento dos itens panificação, doces e salgados nesta licitação encontra respaldo nos seguintes aspectos:

- **Afinidade e Similaridade dos Itens:** Os produtos fazem parte da mesma categoria de gêneros alimentícios prontos ou semiacabados para consumo imediato ou breve, com características similares quanto à armazenagem, transporte e consumo.
- **Finalidade Comum:** Todos os itens serão utilizados para compor lanches, coffee breaks, cafés da manhã e eventos institucionais, tendo finalidade comum e complementar.
- **Racionalização do Processo:** O agrupamento favorece a eficiência administrativa, reduzindo custos operacionais e prazos com a condução de diversos processos licitatórios distintos, além de evitar a fragmentação indevida da despesa;
- **Padronização da Qualidade:** Permite-se, com o agrupamento, estabelecer padrões uniformes de qualidade e apresentação, o que contribui para a uniformidade no fornecimento, facilitando o controle da conformidade contratual.
- **Economia de Escala:** A reunião dos itens em um único certame tende a proporcionar melhores condições de negociação, maior atratividade aos fornecedores e possibilidade de redução de preços em virtude do volume contratado.

Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento dos itens de panificação, doces e salgados atende ao interesse público, respeita os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e legalidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º.

Assim, justifica-se técnica e legalmente o agrupamento proposto, sem prejuízo à competitividade, à seleção da proposta mais vantajosa e à obtenção da melhor relação custo-benefício para a Administração.

14. Adesão a Ata de Registro de Preços

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que este certame já visa atender todas as Unidades Militares da Guarnição de Santa Maria e Itaara/RS, que irão integrar o Pregão como Unidades Participantes.

Além disso, em razão da capacidade de gerenciamento do órgão gerenciador, pois a Base Administrativa não possui estrutura de pessoal para atender mais unidades participantes. Assim sendo, será negada a adesão posterior, conforme art. 7º, I e XI, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023:

Art. 7º: Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

Validade da Ata SRP:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade.

A prorrogação da vigência da Ata poderá, a critério da Administração e mediante justificativa técnica fundamentada no ETP, ser acompanhada da **renovação dos quantitativos originalmente registrados**, vedada qualquer renovação automática ou extrapolação dos limites anuais autorizados no edital.

15. Não participação em IRP aberta

No tocante ao Art 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, cabe destacar que a função institucional dessa Organização Militar, conforme Portaria nº 513 – Cmt EB, de 23 de maio de 2017, é de centralizar e racionalizar as contratações de interesse comum das 10 (dez) Unidades Gestoras do Exército Brasileiro, situadas em Santa Maria e Itaara/RS.

Ao participar de IRP aberta e conduzida por outros órgãos, não soluciona as demandas das demais 10 (dez) UG, uma vez que cada unidade necessitaria participar de forma individualizada nas IRP abertas, correndo o risco de alguma das UG não participar por não ser oportuna para a Unidade Gestora Gerenciadora da IRP aberta.

A participação pela BAdmGuSM nas IRP em andamento conduzidos por outros órgãos, se torna conveniente, para situações em que seja celebrado contratos centralizados, gerenciados pela BAdmGuSM em prol das 10 UG, caso contrário não se vislumbra uma solução adequada e oportuna para o cenário em que a UASG está inserida.

Neste contexto, cabe a UASG 160413 (BAdmGuSM), a responsabilidade institucional de conduzir as IRP, de interesse comum das Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro no âmbito da Guarnição de Santa Maria.

Assim, não será consultado IRP em andamento de outros órgãos, pela inconveniência e inviabilidade de coordenação por parte desta UASG no atendimento das demandas de interesse comum das OM de Santa Maria e Itaara/RS.

16. Dispensa do Instrumento de Contrato

Quanto à formalização da avença, orienta-se pela dispensa do termo de contrato e sua substituição pela Nota de Empenho, fundamentada no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida aplica-se a aquisições de entrega imediata e integral, sem encargos

residuais. Considerando o uso dos modelos padronizados da AGU, a Nota de Empenho (emitida via Compras.gov.br) deverá obrigatoriamente consignar a vinculação da contratada ao edital e aos regramentos de extinção previstos nos arts. 137 a 139 da referida Lei, assegurando as prerrogativas da Administração Pública.

17. Não aplicação de Cotas

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, por meio desta autoridade competente, e em conformidade com as previsões do inciso III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

E por considerar o estabelecido no Art 4º da Lei 14.133, de 2021 apresenta as devidas justificativas com o objetivo de demonstrar a inviabilidade do tratamento diferenciado previsto no Inciso III, do Art. 48, da LC 123/2006, para aplicação de cota de 25% destinada à contratação de microempresa e empresas de pequeno porte, por meio do sistema de registro de preços para o processo de **aquisição de gêneros alimentícios (panificação, doces, biscoitos e afins)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas constante no edital e seus anexos, o qual passo a expor as seguintes considerações:

A Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria tem por essência a racionalização e a centralização administrativa no âmbito da Guarnição de Santa Maria, no gerenciamento dos processos licitatórios de interesse comum para as 21 (vinte e uma) Organizações Militares do Exército Brasileiro, sediadas nas cidades de Santa Maria/RS e Itaara/RS, dentre elas 10 (dez) UASG (160079; 160262; 160406; 160407; 160409; 160410; 160413 (UGG); 160415; 160416 e 160417).

Neste contexto, durante a análise da participação de Registro de Preços a aplicação do benefício, especificamente das Cotas, fica prejudicada uma vez que após a inclusão dos respectivos quantitativos das Unidades Gestoras Participantes, corre-se o risco da distribuição das cotas no momento da análise da IRP não respeitar o limite de até 25% para a cota reservada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que sob o prisma aritmético, o cálculo poderá exceder o limite, ocasionando um prejuízo para toda a Intenção de Registros de Preços.

Evidente que este risco ocorre uma vez que no SISTEMA COMPRASNET, o módulo REGISTROS DE PREÇOS ainda não está adaptado para a aplicação do referido benefício. Cabe destacar que apenas o módulo PREÇOS PRATICADOS que se encontra devidamente ajustado para a aplicação das cotas, sendo este último módulo inapropriado para a presente licitação.

Neste contexto, uma vez que o MÓDULO DE REGISTRO DE PREÇOS não está adaptado e que a distribuição dos quantitativos das UASG participantes na aplicação das cotas, representa um prejuízo à legalidade do processo licitatório, aos principais objetivos dos processos centralizados por esta unidade militar economia de escala, padronização dos bens, redução dos custos de manutenção, celeridade e eficiência, **fica evidenciado que a aplicação do tratamento diferenciado de cotas para ME e EPP, no caso concreto, não é vantajoso e representa prejuízo ao processo como um todo, pois as UGP não tem ingerência sobre o lançamento dos quantitativos das demais UGP, o que sobrecarregará a UGG no controle dos quantitativos de cada UGP a fim de impedir que a consolidação ultrapasse os 25% para a cota reservada, o que evidentemente deturpará a decisão do legislador em relação aos limites para a restrição à competitividade.**

Diante dos motivos apresentados e em conformidade com o art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, esta Unidade Gestora Gerenciadora, deixa de aplicar o benefício previsto no inciso III do art 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

18. Vigência e Renovação dos Quantitativos -

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

1. Da Adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A contratação de gêneros alimentícios possui natureza continuada e demanda entregas parceladas, visto que o consumo é condicionado à rotina operacional da Administração e à estrita observância do prazo de validade e condições de armazenamento dos produtos. Por tais razões, o Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se o modelo mais eficiente, pois evita a estocagem em massa, mitiga riscos de perdas de alimentos perecíveis e desonera o fluxo de caixa público, permitindo aquisições sob demanda.

2. Da Vigência Anual e Possibilidade de Prorrogação com Renovação de Quantitativos

Em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, fixa-se o prazo de vigência inicial da Ata de Registro de Preços em 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ademais, prevê-se a possibilidade de prorrogação da vigência da ata por igual período, acompanhada do restabelecimento/renovação dos quantitativos originalmente licitados. Esta modelagem fundamenta-se nos seguintes pilares de interesse público:

- **Garantia de Abastecimento Contínuo:** Alimentos são insumos de consumo imediato e essencial. A faculdade de prorrogar a ata com a recomposição do saldo protege a Administração contra eventuais interrupções no fornecimento decorrentes de transições de exercício financeiro ou de atrasos em novos certames.
- **Eficiência e Economicidade Processual:** A renovação dos quantitativos de uma ata economicamente vantajosa dispensa a deflagração anual de uma nova e custosa fase interna de licitação (pesquisas de mercado, confecção de novos ETP/TR, análises jurídicas e publicação), otimizando a força de trabalho da equipe de contratações.
- **Alinhamento com a Jurisprudência e Orientações Normativas:** A recomposição de quantitativos por ocasião da prorrogação da ARP encontra-se pacificada pela Advocacia-Geral da União (Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU) e pela Secretaria de Gestão e Inovação (Comunicado SEGES/MGI nº 40/2025). O entendimento fixado estabelece que a recomposição do limite inicial é legítima, desde que haja previsão editalícia e demonstração fundamentada de sua vantajosidade no momento da prorrogação.

3. Das Condicionantes para a Efetivação da Prorrogação

Ressalta-se que a renovação de quantitativos tratada neste estudo **não operará de forma automática**. Para sua efetivação ao final do primeiro ano, a área demandante deverá, obrigatoriamente:

1. Demonstrar, por meio de ampla pesquisa de mercado, que os preços registrados permanecem inferiores ou equivalentes à média praticada pelo mercado consumidor;
2. Obter a prévia e formal anuência do fornecedor beneficiário da ata;
3. Comprovar que o remanejamento ou restabelecimento dos limites atende ao planejamento logístico e orçamentário anual da Administração para o período subsequente.

Desta forma, assegura-se o perfeito equilíbrio entre o planejamento administrativo, a vantajosidade econômica e a ampla competitividade.

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos materiais elencados no Termo de Referência, de forma centralizada, espera-se os seguintes resultados:

- Eficiência com a redução do custo administrativo processual em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Efetividade da racionalização administrativa;
- Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas;
- Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;

- Eficácia com o atendimento das necessidades das diversas Organizações Militares da Guarnição de Santa Maria;
- Substituição de equipamentos obsoletos;
- Maior segurança no trabalho;
- Maior produtividade;
- Economia de tempo.

20. Providências a serem Adotadas

No momento, não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada.

21. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
Geração de resíduos sólidos (embalagens plásticas, papelão e filmes).	Exigência de embalagens preferencialmente recicláveis ou biodegradáveis . Otimização do tamanho das embalagens para reduzir o volume de descarte.
Emissões de CO2 no transporte e entrega dos produtos.	Planejamento de rotas otimizadas e entregas concentradas para reduzir a frequência de deslocamentos e a queima de combustíveis fósseis.
Desperdício de alimentos (itens próximos ao vencimento).	Adoção do Sistema de Registro de Preços , permitindo pedidos conforme a demanda real (<i>Just-in-Time</i>), evitando estoques excessivos e perdas por validade.

Requisitos de Baixo Consumo de Recursos

1. **Produção Sustentável:** Recomenda-se que o fornecedor adote processos produtivos com **baixo consumo de água e reaproveitamento térmico** em fornos industriais.
2. **Eficiência Energética:** Na eventual instalação de equipamentos de armazenamento (ex: freezers para sobremesas) cedidos em regime de comodato, estes devem possuir selo **Procel Categoria A** ou equivalente de alta eficiência energética.

Logística Reversa e Desfazimento (Art. 153, NLLC)

A solução prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos:

- **Recolhimento de Embalagens:** O fornecedor deverá responsabilizar-se pela **logística reversa** das embalagens secundárias e de transporte (caixas plásticas higienizáveis, paletes ou papelão estruturado), retirando-as no ato da entrega seguinte.
- **Destinação de Refugos:** Caso ocorra a entrega de itens avariados ou fora dos padrões, o fornecedor deve realizar a coleta e garantir o descarte final ambientalmente adequado, priorizando a **compostagem** para resíduos orgânicos ou a **reciclagem** para plásticos e papéis.
- **Educação Ambiental:** Os produtos devem apresentar, sempre que possível, simbologia de orientação para o descarte seletivo por parte dos usuários finais.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

Em observância ao **art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022**, esta equipe conclui pela **viabilidade técnica e econômica** da solução proposta, conforme as justificativas apresentadas a seguir:"

- Eficiência operacional: dada a aglutinação das demandas do Órgão Gerenciador e Participantes para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços;
- Conformidade legal: atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão do processo à análise da Advocacia Geral da União;
- Padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos produtos: decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para o Órgão Gerenciador e Participantes;
- Economicidade: decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o registro de preços, considerando que, em tese, os objetos de contratação em maior escala possibilitam a obtenção de propostas mais vantajosas e, ainda, da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de ata de registro de preços.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HEITOR LUIZ DESSOY

Integrante da Área Administrativa

SUELEN SILVEIRA DE CASTRO GONCALVES

Integrante da Área Administrativa